



## **NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Operação O Negativo – Medidas de Coação - Correção**

Ao abrigo do disposto no art.º 86.º, n.º 13, al. b) do Código de Processo Penal, a Procuradoria-Geral da República esclarece que:

Em nota ontem divulgada à comunicação social informou-se sobre a substituição das medidas de coação a que ficaram sujeitos os arguidos Luís Cunha Ribeiro e Paulo Lalanda e Castro.

Por lapso foi referido que o arguido Luís Cunha Ribeiro estaria sujeito à medida de coação de prisão preventiva.

Esta medida já havia sido substituída, a requerimento do arguido, no dia 20 de janeiro de 2017, pela obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica e proibição de contactos.

Assim, na nota emitida ontem, onde se lê :”(...) quanto a Luís Cunha Ribeiro, promoveu-se que a medida de coação de prisão preventiva (...)” deve ler-se “(...) quanto a Luís Cunha Ribeiro, promoveu-se que a medida de coação de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica (...)”.

Lisboa, 9 de março de 2017

O Gabinete de Imprensa